



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.590.998/0001-38

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO nº 107**

**TIPO DE MATÉRIA:** PROJETO DE LEI Nº 77/2023

**EMENTA:** "Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bem Público, e dá outras providências."

**AUTOR:** Executivo Municipal

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 15 de dezembro de 2023

**RELATORA:** GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI

**I - RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA**

O Projeto de Lei nº 77/2023, visa a concessão administrativa de bem publico ,esse é de competência do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, nos termos do artigo 2º inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao mérito, trata-se de projeto de Lei visa a concessão de equipamento CASEADEIRA DE OLHO ELETRONICA, UMA CALDEIRA, UMA FUSIONADEIRA, UNIDADE AUTOMATICA PARA COSTURA DE VIVO BOLSOS, para em favor da empresa ANGONESI TEXTIL LTDA, prevendo obrigações e prazo.

Não havendo nenhum óbice constitucional, quanto à matéria e concomitantemente, observados os Princípios constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Publicidade e da Eficiência.

**II - TÉCNICA LEGISLATIVA**

O referido projeto, atende o disposto na Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

**III - VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, essa relatoria, é favorável a regimental tramitação.

Santo Antônio do Sudoeste, 18 de dezembro de 2023.

  
**GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI**

Vereadora - PP

**IV - CONCLUSÃO**



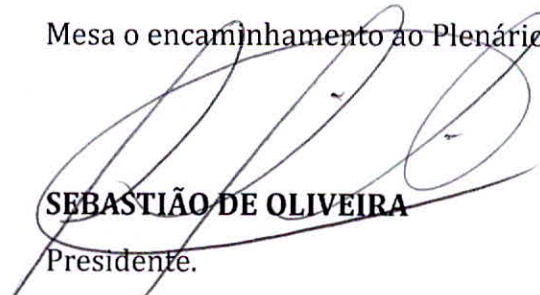
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.590.998/0001-38

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso II do art. 39 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 18 de dezembro de 2023, não havendo nenhum óbice constitucional, quanto à matéria e concomitantemente, observados os Princípios constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Publicidade e da Eficiência.

Desta Forma, esta Comissão é por unanimidade e de acordo com o artigo 45 do Regimento interno, é pela adoção ao Projeto de Lei nº 77/2023, solicitando da Mesa o encaminhamento ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2023.

  
**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**

Presidente.

  
**GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI**

Relatora.

  
**CLAIRTON ANTONIO CAUDURO**

Secretário